



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

INDICAÇÃO Nº: Data: 01 / 02 / 2021

DATA: 01/02/2021

AUTORIA: MARCOS EDSON JANDREY.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 36/2021
Data: 01/02/2021 - Horário: 16:40
Legislativo - IND 9/2021

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Indica a redução de 15% sob o valor do reajuste das taxas de Alvará, Vigilância Sanitária e ISS fixo anual.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, que gestione junto ao órgão competente da administração Municipal a possibilidade reduzir em 15% o valor do reajuste da cobrança aplicada ao Comércio Local referente as taxas de alvará, vigilância sanitária e ISS fixo anual.

JUSTIFICATIVA: O Vereador justifica que, considerando o ano atípico vivenciado em 2020 em relação ao funcionamento do comércio local que se deu devido a pandemia, as vendas bem como a lucratividade reduziram significativamente, afetando assim toda a estrutura financeira, é possível verificar a dificuldade em manter empregos, bem como tal período se refletiu na inflação sendo apurado pelo IGPM o percentual de 23,14% ao ano, situação que impede o repasse deste reajuste ao preço final dos produtos aos consumidores, fazendo com que dessa maneira o ônus seja suportado exclusivamente pelo comércio local que tem tido dificuldades em manter as portas abertas. Portanto indica a redução em pelo menos 15% do reajuste a ser aplicado as taxas de alvará, vigilância sanitária e ISS fixo anual, dos 23,14% medido pelo IGPM aplique-se no máximo 8,14% de reajuste, sendo que o valor final ainda ficaria acima da média anual calculada sob os valores cobrados nos últimos oito anos (conforme anexo).


MARCOS EDSON JANDREY

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 08 / 02 / 2021

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015

Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2021

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1220 7 Pág. (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Decreto 550/2021

Decreto nº 550/2021

Súmula: Dispõe sobre a correção da UFM - Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 61, VI c/c art. 88, I, "1", da Lei Orgânica, bem como o art. 353, §2º da Lei Municipal nº 639 de 26 de dezembro de 2005;

DECRETA

Art. 1º A UFM - Unidade Fiscal do Município para o exercício financeiro do ano de 2021, fica atualizada em 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento), de acordo com o índice acumulado do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de 01/01/2020 à 31/12/2020, passando seu valor para R\$ 199,20 (cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições porventura contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 07 de janeiro de 2021, 60º da Emancipação Política.


GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

VALORES ATUALIZADOS PARA COBRAÇA DE TAXAS E IMPOSTOS

ANO	UFM	PROTOCOLO	TX. EMISSÃO ALVARÁ
Decreto nº 02/2012	100,35	10,04	30,10
Decreto nº 03/2013	108,17	10,80	32,45
Decreto nº 03/2014	114,13	11,41	34,24
Decreto nº 01/2015	118,32	11,80	35,50
Decreto nº 001/2016	130,79	13,05	39,25
Decreto nº 003/2017	140,20	14,00	42,00
Decreto nº 136/2018	140,20	14,00	42,00
Decreto nº 277/2019	150,77	15,07	45,23
Decreto nº 413/2020	161,77	16,17	48,53

INDICE – 2012 P/ 2013 – 07,82%

INDICE – 2013 P/ 2014 – 05,51%

INDICE – 2014 P/ 2015 – 03,67%

INDICE – 2015 P/ 2016 – 10,54%

INDICE – 2016 P/ 2017 – 07,19%

INDICE – 2017 P/ 2018 – 0,000%

INDICE – 2018 P/ 2019 – 07,54%

INDICE – 2019 P/ 2020 – 07,30%